



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

CONVÊNIO N° 01/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O
MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, representada pelo Juízo da 31ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Alexandre Ternes Neto, 144, Centro, CEP 88.200-000, na cidade de Tijucas/SC, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **JOANA RIBEIRO**, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, senhor **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da coleta ordinária de dados biométricos. e comprovação de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 31ª Zona Eleitoral – Tijucas

residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

Parágrafo único - O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com os partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem em relação ao(s) professor(es).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENIADA:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, estagiários para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II – Compete à CONVENENTE:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos;

b) autorizar, nas dependências permanentes e temporárias do Cartório da 31ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio aos estagiários disponibilizados pela **CONVENIADA**;

c) informar as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;

d) proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

e) compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;

f) preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 31ª Zona Eleitoral – Tijucas

informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;

g) indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;

h) notificar à CONVENIADA fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;

i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) auxiliar na seleção dos estagiários, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos;

k) observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Não poderão ser disponibilizadas e selecionadas pessoas que:

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 07 de janeiro



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 31ª Zona Eleitoral – Tijucas

de 2020 e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por tantos períodos quantos necessários, desde que haja interesse dos acordantes, na forma do inciso II, do caput do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através de termos aditivos contratuais, podendo ainda, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
31ª Zona Eleitoral – Tijucas

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Tijucas, 05 de dezembro de 2020.



Joana Ribeiro

Juiza Eleitoral da 31ª ZE



Elói Mariano Rocha

Prefeito Municipal de Tijucas/SC

Testemunhas:



1)

Nome: Jéssica de Souza e Silva
CPF/MF nº 095.349.129-30



2)

Nome: Claudete Saramento
CPF/MF nº 018.925.889-60